



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

## EDITAL



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 07/11/2013, às 08h30min – Horário local**

**LOCAL :** Auditório Deputado Licínio Monteiro - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TELEFONES: (65) 3313 6222  
**HORÁRIO:** Segunda-feira à quinta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min e Sexta-feira: 09h00min às 11h00min

**PREGOEIRO OFICIAL: AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO**

**LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**Agenor Francisco Bombassaro**  
Pregoeiro Oficial



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

## EDITAL DE PREGÃO

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 28 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR VALOR GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais legislações pertinentes, para formação de ata de registro de preço.**

**1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.**

**1.3. Data 07/11/2013 – Horário: 08h00min. – Horário local.**

### 2. DO OBJETO

**2.1. Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para adequação do espaço destinado ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com fornecimento de mão de obra e materiais nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social.**

**3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 3.2.1. Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.5. Sociedades Cooperativas;
- 3.2.6. Que apresentem Patrimônio Líquido Negativo; e
- 3.2.7. **Com capital social integralizado inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

#### 04. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).
- 4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.
- 4.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).
- 4.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado de cópia autenticada do contrato social da empresa consolidado e demais atos pertinentes ao certame.
- 4.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.
- 4.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração constante do **ANEXO IV** e da cédula de identidade, comprovar ser o





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

responsável legalmente, através da cópia autenticada do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**4.7.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

**4.8.** Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 4.3., deverão ser entregues, **“SEPARADAMENTE”**, em envelope separado dos envelopes I e II.

**4.9.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, além de cumprir os itens 4.1 e 4.3, deverão apresentar:

**4.10.1. “REQUERIMENTO”**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

**4.10.2.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, **“CERTIDÃO”** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**4.10.2.1.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

**4.10.3.** A não apresentação da **“CERTIDÃO”** citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**4.10.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 16 deste edital.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

**5.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

#### ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO

LICITANTE: \_\_\_\_\_ Nº:

CNPJ \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

#### ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO

LICITANTE: \_\_\_\_\_ Nº:

CNPJ \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

5.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e na sequência por ordem de lote, conforme Formulário Padrão de Proposta Comercial (modelo **Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada (com firma reconhecida em cartório), com identificação do representante legal da licitante.

6.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

6.2. Sob pena de desclassificação a licitante deverá:



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.2.1. Elaborar a proposta de Preços rigorosamente de acordo com o modelo Anexo II e com firma reconhecida em cartório.**

**6.2.2. Junto com a Proposta de Preços a licitante deverá apresentar cópia autenticada contrato social para comprovação do capital social mínimo exigido.**

**6.2.3. Junto com a Proposta de Preços a licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica - ANEXO IX.**

**6.3. Serão desclassificadas** as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.4. Os preços** apresentados na proposta de preços devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros.

**6.4.1. As empresas** após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os materiais, objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional.

**6.4.2. Nos casos** em que as empresas se negarem a fornecer os materiais, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na seção 16 deste edital.

**6.5. A apresentação** das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6. A empresa** licitante deverá executar/fornecer o objeto licitado dentro da quantidade e das especificações constantes no **Anexo I do Edital**.

**6.7. O Pregoeiro** considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento.

**6.7.1. Em caso** de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1. Para fins** de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.2. Após a** abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 7.2.1.** Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio.
- 7.2.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- 7.2.2.1.** Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.
- 7.2.2.2.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 7.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 16 deste Edital.
- 7.7.** Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração para o fornecimento.
- 7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.9.1.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.1.1.** A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- 7.9.1.2.** Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.9.1.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.9.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

#### NOTAS:

a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**7.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.12.** Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.13.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

**7.14.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, em plena validade, são os seguintes:

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade para todos os casos;

**8.1.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.1.2.2.1.** Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.1.2.3.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

#### **8.1.2. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**8.1.2.1.** Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT)

#### **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

**8.1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria de Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.1.3.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.4.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.4.1.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**8.1.3.5.** Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

**8.1.3.6.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

**8.1.3.7.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

**8.1.3.8.** Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de funcionamento);

#### **8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.1.4.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.1.4.2.1.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

**8.1.4.2.2.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**8.1.4.2.2.1.** Publicados em Diário Oficial;

**8.1.4.2.2.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**8.1.4.2.2.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.1.4.2.3.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**8.1.4.2.3.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

**8.1.4.2.3.2.** Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**8.1.4.2.4.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**8.1.4.2.4.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;

**8.1.4.2.5.** Sociedade criada no exercício em curso:

**8.1.4.2.5.1.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

**8.1.4.2.6.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social todos registrados na Junta Comercial, firmados por Contador devidamente habilitado no CRC, com selo de certificação.

**8.1.4.3.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.1.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) ter ele executado ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, ou seja, contemplando as seguintes características.

**8.1.5.2.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”** e acompanhado de cópia da **“Nota Fiscal”** que comprove a efetividade dos serviços prestados.

**8.1.5.3. A comprovação de que trata os subitens 7.3., 7.4. e 7.5. Do Termo de Referencia será mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA e/ou CAU.**

**8.1.6.** Documentação Complementar para Empresas:

**8.1.6.1.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI);

**8.1.6.2.** Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI);

**8.1.6.3.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (modelo Anexo VI);

**8.1.6.3.1.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**8.2. AS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.1.** Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

**8.2.1.2.** Cédula de identidade e CPF do responsável pela empresa.

**8.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.2.1. Conforme subitem 8.1.5.**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

#### 8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.2.3.1.** Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física; e

**8.2.3.2.** Fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

#### 8.2.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

##### 8.2.4.2. Conforme subitens: 8.1.2. e 8.1.3.

**8.3.** Todos os documentos do Envelope nº II deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

**8.3.1.** Os documentos deverão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**8.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**8.4.1.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**8.4.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.4.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.4.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

**8.5.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

**8.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.7.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**8.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).

**8.8.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**8.9.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação do licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades encontradas.

**8.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

**8.11.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**8.12.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.13.** Todos os documentos referentes aos anexos: **III, IV, V, VI e VII**, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida em cartório.

## **09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**9.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro 2006.

## **09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.3.** Será, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 9.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro 2006.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

#### 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, protocolado no protocolado geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PREGÃO**, devendo informar o número de telefone, endereço eletrônico e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.
- 10.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **17h00 do dia 04/11/2013**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 10.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.
- 10.4.** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Comissão de Licitação, para a realização do certame.
- 10.5.** Serão disponibilizadas, as respostas, com todas as informações que o Pregoeiro julgar necessárias, a todos os concorrentes que retirarem o edital.
- 10.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.7.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo **Pregoeiro**, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta readequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

## 13. DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

**13.1.** Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

**13.2.** A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**13.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.4.1.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**13.5.** Os fornecimentos decorrentes da presente contratação serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

#### **13.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.6.1.** Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

**13.6.2.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.3.** Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

**13.6.4.** Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.

**13.6.5.** Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

**13.6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.6.6.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto licitado neste EDITAL e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**13.6.7.** Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

**13.6.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**13.6.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.6.11. A CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle por lote do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;

**13.6.12.** Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual;

**13.6.13. A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.7.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 16 deste Edital de Pregão.

**13.8.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 16 deste Edital.

**13.8.1** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

#### **13.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

**13.9.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;

**13.9.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**13.9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**13.9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 13.9.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço estabelecido no endereço estabelecido neste edital;
- 13.9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e
- 13.10.** O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 13.10.1.** Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercícios de 2013 e 2014**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3793	Ampliação e reforma do espaço físico
ELEMENTO DE DESPESA	4490-51	Obras e instalações
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 15.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 15.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.2.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**15.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**15.4. A CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

**15.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.6.** O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**15.6.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**15.6.2.** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

**15.6.3.** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e

**15.6.4.** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

**15.6.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);

**15.6.6.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

**15.6.7.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.7. É CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **15.2**, que as certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas e apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital, ordem de fornecimento e do instrumento contratual se houver, sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante o art. 86 caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.1.1.** Quanto ao item 13.6 deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias e multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.1.2.** Quanto ao item 13.7 deste edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.4.** A licitante, adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**16.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A seu exclusivo critério é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.1.1.** Poderá haver vistoria nas empresas para constatação de que a mesma possui sede física.

**17.2.** A MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**17.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do fornecimento.

**17.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**17.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito a fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## 18. DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

**18.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e subsidiariamente a Lei



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX - Atestado de Visita Técnica;
- j) ANEXO X - Minuta do contrato.

Cuiabá (MT), 23 de outubro de 2013.

Agenor Francisco Bombassaro  
Pregoeiro Oficial

## ANEXO I



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para adequação do espaço destinado ao teatro da ALMT com fornecimento de mão de obra e materiais nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA – ÚNICA EMPRESA

- 2.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado para orientar a execução dos serviços de adaptação do Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em Teatro. A obra do Auditório se encontra em fase de conclusão no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT. Foram estudados, projetados e definidos todo o mecanismo e vestimenta cênica do palco e seu urdimento, os sistemas de instalação de luz e som e revestimentos necessários ao bom funcionamento da futura casa de Eventos e Espetáculos, aqui representados por plantas, cortes e detalhes a nível de Projeto Básico de Arquitetura. O orçamento compreende o fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária à execução completa dos serviços de construção e instalações objeto deste memorial. Os detalhes executivos que se fizerem necessários serão contratados na fase de execução.
- 2.2.** A contratação de uma única empresa para executar todos os serviços abaixo elencados, dá-se pelo o fato que é impossível a alocação de diversas empresas de ramo distinto, para a realização dos serviços; Uma organização de direção única facilita o entrosamento de serviços interdependentes, exemplo: eletricitistas com os decoradores de painéis; estrutura metálica com marcenaria; som com rede de lógicas; iluminação cênica com instalações elétricas, enfim, todos os serviços deverão ser inter-relacionados como uma única unidade, para não sofrer paralisações, provocadas por quaisquer divergências de um serviço que se complementa com o outro.
- 2.3.** A Lei de Contratações em seu artigo 23§ 1º estabelece que “as obras (...) serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação em vistas a melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado”
- 2.4.** Em contrapartida o artigo 8º da Lei de Licitações estabelece que a execução de obras e dos serviços deve-se programar-se, sempre, em sua totalidade, o que exige que a licitação se dê pela totalidade das obras, inviabilizando o parcelamento.
- 2.5.** O Renomado Mestre Marçal Justen Filho, argumenta que “*se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e ou serviços – configurando-se um sistema – o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível*”
- 2.6.** Reforçando o entendimento acima, o parágrafo 5º do artigo 23 da lei de Regência, proíbe o convite ou Tomada de Preços para parcelas de uma mesma obra ou serviços ou da mesma





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

natureza, e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, em outras palavras, não há a necessidade de parcelar quando os serviços são da mesma natureza e em um único canteiro local, ou no caso num mesmo salão (teatro).

### 3. ÁREAS A SEREM ATINGIDAS PELA ADAPTAÇÃO:

**3.1.** O Projeto Básico de Arquitetura de Adaptação e de Interiores envolve uma área de 2.195,85 m<sup>2</sup> e se refere aos seguintes ambientes: Palco, urdimento, coxias, camarins, administração do Teatro, salas de ensaio, plateia, galeria, passarelas, sala técnica (controle de luz e som), foyer, embarque e desembarque no estacionamento, hall dos elevadores, escada principal de acesso ao foyer.

### 4. ESCOPO DOS TRABALHOS

**4.1.** Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com orientação descrita abaixo:

**4.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES** - Este item se refere aos serviços de coordenação dos trabalhos, elaboração dos detalhes construtivos à nível de execução e a fiscalização da execução dos trabalhos.

**4.1.2. SERRALHERIA** - Serão executadas as estruturas necessárias à fixação de painéis de madeira ou gesso, tanto em paredes como em forros. Na parte de baixo da passarela e no fundo dos patamares das escadas será criada uma estrutura rígida de metalom 30x50 mm chapa nº 16, para o envelopamento destas superfícies, eliminando as diferenças de alturas e vãos da estrutura metálica de modo a tornar estes elementos visualmente monolíticos. Nas paredes que estiverem desalinhadas ou com saliências originadas pela posição de pilares ou vigas, também desalinhadas e que devam estar uniformes, também serão executadas estruturas metálicas com o mesmo metalom que irão receber gesso ou chapas de MDF de 12mm. Esta estrutura será afixada por meio de distanciadores e chumbadores às alvenarias mais próximas, ou soldadas nas estruturas existentes. Nas bordas das passarelas e da escada que dá acesso à galeria, serão soldadas chapas metálicas entre as mesas das vigas existentes nas bordas, a cada 1,00m para a fixação dos guarda-corpos de vidro. O grande pilar vermelho que sustenta a escada que dá acesso à galeria, terá uma estrutura em metalom 50X50 mm chapa n.º 16 para receber o ACM. A parte superior deste pilar será levantada mais 1,10m também em metalom de forma que o pilar, como um todo suba até a altura do guarda corpo da passarela da galeria. Na plataforma de carga e descarga de equipamentos e cenários, haverá uma porta metálica de abrir, em chapa dobrada. Acima da porta, na fachada, haverá um painel metálico, idêntico à porta aplicado à parede até a altura da platibanda do prédio. No palco, para possibilitar a diminuição da boca, haverá painéis móveis suspensos em trilhos e apoiados em rodízios, instalados atrás dos painéis fixos nas laterais do palco.

**4.1.3. ESTRUTURAS METÁLICAS** - Em atendimento às necessidades das instalações de um palco e respectivo urdimento, serão executadas as seguintes estruturas metálicas: apoio ao piso de madeira do palco; fechamento da boca do palco com vão de 14,00m com elementos de fixação para painéis cimentícios no lado da plateia; pilares e vigas tipo pórtico apoiados na verga da boca do palco e na parede do fundo do palco, distantes entre si por 3,23m para apoiarem as roldanas do sistema de contrapeso e grelhas; passarelas que



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

dão acesso às varas de iluminação sobre a plateia: varandas metálicas junto à coxia; vigas de reforço para os contrapesos das varas e vigas de sustentação das caixas acústicas fixadas entre as tesouras da cobertura. Será construída uma passarela externa ao prédio, com 1,20m de largura para a circulação de artistas em pleno espetáculo. Esta passarela ligará o palco diretamente ao foyer, permitindo que o artista desapareça no palco e apareça no foyer e entre novamente pela plateia, durante o show.

**4.1.4. MARCENARIA** - De acordo com os detalhes do Projeto de Arquitetura de Interiores, serão executadas paredes de MDF de 12mm afixados em estrutura metálica de metalom 30 x 40 mm chapa n.º 16, anteriormente citadas, com parafusos autoatarrachantes. Serão executados nichos e detalhes indicados no Projeto bem como elementos volumétricos em forma de diamante revestidos de lamina natural Marfim, a serem aplicados nas folhas das portas de entrada da plateia, da galeria e hall dos Sanitários no primeiro pavimento. Acima destas portas, formando um grande painel, outras almofadas compõe a vista destas paredes. Junto ao Bar, haverá paredes de madeira e almofadas construídas afastadas da parede de alvenaria de maneira a permitir a instalação de luminárias direcionais sobre a parede. Na plateia e na galeria, nas grandes paredes laterais, também serão aplicadas e afixadas almofadas de madeira laminada que serão dispostas de forma a quebrar o eco do som vindo do palco. O forro, disposto em faixas transversais, de um lado ao outro da plateia, em posições e inclinações a serem definidas no projeto de acústica. Serão de chapas de MDF 12mm, laminadas com lamina natural Marfim. As chapas de MDF serão afixadas à estrutura metálica de metalom 30x50 mm chapa n.º 16, com parafusos autoatarrachantes. Esta estrutura será afixada na estrutura de cobertura existente. Na área reservada ao bar, será executado um balcão com tampo de granito, pia de aço inox e frente de madeira, com detalhes idêntico das portas, previstos no projeto. Nas laterais da boca do palco haverá painéis fixos de madeira afixados em estrutura metálica e atrás deste painéis móveis que permitirão a diminuição da boca do palco. Tudo de acordo com os detalhes do Projeto Básico. As portas especiais como as de entrada da plateia, da galeria, da sala de ensaio, das escadas de fuga da galeria e dos camarins, fazem parte deste item.

**4.1.5. GESSO** - No hall dos elevadores e na escada de acesso ao foyer, no vão que se desenvolve por trás dos elevadores, abaixo do piso do foyer o forro será de gesso acartonado, liso com junta perimétrica. A parede que separa a escada do prédio atual também será de gesso acartonado. Em pontos definidos no projeto luminotécnico, haverá luminárias embutidas. O grande forro que cobre todo o foyer será também de gesso acartonado com detalhes em baixo relevo de acordo com o projeto. Este baixo relevo terá um desnível de 30cm e será pintado de um cinza grafite enquanto o restante será branco. Este baixo relevo dá a idéia de um rio que nos pontos em que contacta a parede, desce até o piso através de um rebaixo executado também na parede e pintado de cinza grafite. O projeto luminotécnico define também os pontos das luminárias embutidas. As escadas que tiverem seu fundo à vista bem como o fundo da passarela no nível da galeria serão “envelopadas” em gesso acartonado. No foyer, de acordo com o projeto de arquitetura de interiores, as paredes serão de gesso acartonado, com nichos e detalhes para iluminação. Na plateia, embaixo da galeria, todo o forro será em gesso acartonado com junta perimétrica, que será suspensa por cabos afixados na estrutura existente da galeria. As grandes paredes laterais da plateia serão em gesso acartonado. Sobre esta parede serão aplicadas as almofadas acústicas de madeira. Na galeria, haverá a



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

sala técnica de controle de som e luz, toda executada em paredes duplas de gesso acartonado. A parede que separa a passarela/hall dos sanitários com a sala de reuniões ao fundo, será também em gesso acartonado duplo. Todas as superfícies de gesso serão rejuntadas com fita e emassadas.

- 4.1.6. CORRIMÕES E GUARDA-CORPOS** - Em todas as escadas, desde o hall dos elevadores no nível zero (estacionamento) até o foyer, e do foyer à galeria bem como na passarela serão instalados corrimões de aço inox, tubular com 50mm de diâmetro com 0,90m de altura. Nas bordas das escadas e a 7,00 cm da mesma, estes corrimões serão apoiados em montantes também de aço inox tubular de 50mm de diâmetro. Nas paredes dos elevadores e da escada de acesso à galeria estes corrimões serão afixados em distanciadores fixos nas paredes. Na parte externa das bordas das escadas e passarelas, haverá guarda-corpos de vidro laminado/temperado incolor, com 1,10m de altura acima do piso e espessura de 6+6mm afixados em chapas de ferro, já mencionadas anteriormente, com suporte Botton cromado.
- 4.1.7. PISO** - O piso da plateia e galeria, tanto na rampa, degrau ou espelho será revestido com carpete modular, tipo Interface, aplicado e afixado com fita adesiva tipo Tac.Tiles.O palco será de madeira maciça tipo assoalho afixado com parafusos autoatarrachantes em uma estrutura metálica apoiada na laje, já mencionada no item Estruturas Metálicas. Haverão rolos de linóleo para forrar o assoalho por ocasião de apresentações de danças.
- 4.1.8. ILUMINAÇÃO** - Será executada de acordo com o projeto luminotécnico e detalhes construtivos, com nichos para iluminação difusa, iluminação direta em determinadas paredes e luminárias embutidas nos forros. No grande forro do foyer, haverá luminárias pendentes, constituídas por cilindros de fibra de vidro suspensos do teto, em diversas alturas e comprimentos com iluminação interna fluorescente. Sempre que possível usar lâmpadas tipo LED por ser mais eficiente e de maior durabilidade.
- 4.1.9. PILAR DE APOIO DA ESCADA DA GALERIA** - O pilar que apoia os degraus e respectivos patamares da escada que acessa a galeria, será revestido com placas de ACM na cor vermelha. Estas placas serão fixadas em uma estrutura metálica composta de tubos de metalom 50x50 mm chapa n.º 16, já descrita no item serralheria.
- 4.1.10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA** - Será executado um conjunto de circuitos elétricos para a alimentação de energia para iluminação e força em todo o conjunto de acordo com projeto específico.
- 4.1.11. PINTURA** - Todas as paredes de alvenaria não revestidas, serão rebocadas com reboco paulista, e, após emassados com massa corrida, serão lixadas e pintadas com tinta PVA. As paredes e forros de gesso acartonado serão emassados com massa corrida e depois de lixados, serão pintados com tinta PVA. Determinadas superfícies, de acordo com o projeto, receberão aplicação de textura tipo grafiato ou similar.
- 4.1.12. MECÂNICA CÊNICA** - É o conjunto de varas fixas e móveis para luz, bambolinas, cenários e telão. Haverão 12 varas sobre o palco, uma sobre o proscênio e duas sobre a plateia. Cada vara é constituída por tubos de ferro de 2” em chapa N°14, abraçadeiras, cabos de aço 3/16”, conjunto de roldanas de tecnil com 150mm de diâmetro, cordas de





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

nylon de 10mm, sistema de freios para cordas, hastes de ferro mecânico ½m” , e cestos para cabos. As varas para luz, terão ainda duas terças metálicas de 75 x 40mm chapa nº 14 com 20 tomadas de energia para plugas os holofotes. As roldanas especificadas acima são fixadas nas vigas do pórtico descrita no item Estruturas Metálicas. Através de cabos de aço, as varas de luz, cenários ou bambolinas serão suspensas e poderão ser movimentadas para os ajustes. A outra ponta do cabo será afixada na caixa que contém os pesos de ferro, visando equilibrar o peso da vara e facilitar o movimento da mesma.

- 4.13. VESTIMENTA CÊNICA** - É o equipamento que se compõe da Cortina Rotunda de Fundo, Pernas de Cortinas, Bambolinas, Cortinas de Portas de Entrada e Panos de Boca de Palco. Serão confeccionados em tecido de Veludo ignifugado, anti-chamas, na cor preta.
- 4.14. SONORIZAÇÃO** - Será executado de acordo com projeto específico. Estão previstos microfones bastão sem fio, microfones head sem fio, microfones bastão com fio, caixas de som Sistema Line, Bumpers, Sub Graves, Processadores de Audio, e Mixer Digital para 32 canais com expansão para mais 32. O controle do sistema de som será feito dentro da Sala Técnica através de uma mesa digital.
- 4.15. ILUMINAÇÃO CÊNICA** - Será executado de acordo com projeto específico, utilizando refletores Set Light 1000W, Refletor Elipsoidal JR zoom 25 a 50G completo, PC 1000W completo, Fresnel 1000W completo, Dimmers, Canhão Seguidor HMI 1200 e mesa de Iluminação digital com comando para luz convencional e digital. Haverão 3 varas para instalação dos holofotes sobre o palco, uma vara sobre o proscênio, duas varas fixas juntos às passarelas transversais sobre a plateia.
- 4.16. SALA TÉCNICA (CABINE DE CONTROLE DE SOM E LUZ)** - Na galeria, junto à parede que divide com a passarela, será instalada sala técnica (cabine de controle de som e luz). As paredes serão em gesso acartonado, dupla, com isolamento acústico interno. A parede de frente ao palco terá um peitoril de 1,10m de altura e vidro liso acima até 1,80m, de forma que haja uma abertura de 0,30m ao longo de toda a largura para que os operadores tenham condições de verificar a intensidade de som no ambiente da plateia. Haverá um balcão com 0,80m de largura que apoiará as mesas de controle de som e de luz.
- 4.17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES** - Após a execução dos serviços e instalações, todos eles serão testados e calibrados. Toda a obra será limpa e deixada em condições de uso.

## 5. VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO.

- 5.1.** O preço global estimado foi orçado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme planilha anexa.
- 5.2.** Os preços foram baseados na tabela SINAPI, mês de julho de 2013.
- 5.3.** Não serão aceitos preços globais ou unitários superiores aos preços planilhados.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

6.1. Os trabalhos deverão estar concluídos em 06 (seis) meses.

## 7. DA EMPRESA PARTICIPANTE

7.1. Capacidade Técnica da Empresa e Profissionais.

7.2. A empresa deverá ser do ramo de Engenharia e Arquitetura e Interiores.

7.3. Será exigido registro no CREA e CAU, com o nome dos profissionais sendo um engenheiro civil, um engenheiro eletricitista e um arquiteto.

7.4. A empresa e seus profissionais deverão comprovar capacidade técnica de serviços de engenharia e arquitetura de interiores, iluminação, forro e som.

7.5. O profissional deverá comprovar vínculo com a empresa, de forma societária ou carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.6. O capital social integralizado da empresa deverá ser de no mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

7.7. A empresa deverá demonstrar Balanço Patrimônio Líquido Positivo.

7.8. **A empresa, através dos seus profissionais deverá visitar o local das obras e retirar atestado da visita técnica, agendado junto a Comissão de Fiscalização de obras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o Engenheiro Mário Kazuo Iwassake pelo telefone (065) 3313 6544 até 02 (dois) dias antes da licitação.**

7.9. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

## 8.0 OS PROJETOS COMPREENDEM

8.1. Plantas folhas de 01 a 11;

8.2. Projeto básico de arquitetura- memorial descritivo;

8.3. Planilhas orçamentárias.

**NOTA: As plantas, o projeto básico e as planilhas orçamentárias poderão ser adquiridos na Multi Cópias na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1232 A, CEP-78050-000, Cuiabá MT.**

**Para consulta: Superintendência de Licitação da ALMT.**

## 9.0 DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO.

9.1. A licitação deverá obedecer ao tipo de **menor preço global**, sob a forma de execução indireta e por regime de empreitada por preço global, conforme art. 45, § 1º, Inciso I e art. 10, II letra “a” da Lei n.º 8.666/93.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Considerando que o projeto executivo será desenvolvido pelo proponente e que o Projeto Básico já apresenta a Planilha de Quantitativos e Preços, e que, os serviços a serem contratados são de Arquitetura De Interiores e de conhecimento comum, portanto a modalidade licitatória poderá ser PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Estadual n.º 7.217/2006 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2013.

Luiz Marcio Bastos Pommot  
Secretário Geral da ALMT



## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Modalidade: PREGÃO. Tipo: PRESENCIAL. Julgamento Menor Valor Global.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

E-mail: \_\_\_\_\_

Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a V.S<sup>a</sup>. nossa Proposta Comercial \_\_\_\_\_, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas do ANEXO I do Edital.

**2. PROPOSTA DE PREÇOS: Seguir Anexo I.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>					

### 3. DECLARAÇÃO

**3.1.** Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

**3.2.** Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

**3.3.** Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:

**3.3.1.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**3.3.2.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**Nome/Cargo/Empresa/CNPJ**  
**RG**





**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_”.**

Para a presente licitação credenciamos (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N° \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/MF \_\_\_\_\_ n°

Inscrição \_\_\_\_\_ Estadual \_\_\_\_\_ n°

Razão \_\_\_\_\_ Social:

Nome \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Fantasia:

**Local e data**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**  
**RG/CPF**  
**CNPJ da empresa**





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Em atendimento ao previsto no edital do “**PREGÃO PRESENCIAL N°**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_” **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – V**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei  
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de  
**MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na  
licitação, “**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**”, seja dado o tratamento diferenciado  
concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14  
de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida  
pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno  
Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de  
Registro do Comércio - DNRC.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO – VI

### MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_”.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do “**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**” **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG/CPF

CNPJ da empresa





**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)**

A empresa \_\_\_\_\_ C  
NPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_ estabelecida  
na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_,  
atesta para os devidos fins que a Empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO, sendo  
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum  
registro que a desabone.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desse atestado e sua assinatura).**



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VIII**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, seus anexos e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

## ANEXO IX

### ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ contratação de empresa de engenharia e arquitetura para adequação do espaço destinado ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com fornecimento de mão de obra e materiais nas condições e especificações constantes no edital e seus anexos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob No. \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, através do seu representante Sr (a). \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura do representante do Núcleo Ambiental**

**Matricula nº** \_\_\_\_\_

Declaro que o software apresentado \_\_\_\_\_ atende as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme os requisitos do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

CPF Nº \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_, **CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES ANEXO I DO EDITAL.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, S/Nº, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente, Deputado \_\_\_\_\_, e o Primeiro Secretário, Deputado \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº 2681, Bairro \_\_\_\_\_, CEP Nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – estado de \_\_\_\_\_, vencedora do **LOTE** \_\_\_\_\_, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento Contratual para fornecimento/execução do objeto licitado, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** que serão partes integrantes deste Instrumento Contratual e a



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

proposta, readequada, apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações que regulamentam e disciplinam a matéria o objeto deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº \_\_\_\_\_/2013.
- 1.2. **Proposta de Preços Readequada da CONTRATADA.**
- 1.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o fornecimento de: contratação de empresa de engenharia e arquitetura para adequação do espaço destinado ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com fornecimento de mão de obra e materiais nas condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O regime de execução/fornecimento do objeto licitado se dará mediante solicitação realizada pela Secretaria Geral, após a assinatura do presente Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho, por meio de ordem de fornecimento.
- 3.2. Na execução do objeto licitado deverão ainda ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste Instrumento Contratual, expedição da Nota de Empenho e a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. O objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação das Notas Fiscais/Faturas e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda, conforme especificado na Proposta de



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Preço readequada, de total responsabilidade da CONTRATADA, incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento Contratual.

4.2. O pagamento dos valores decorrentes deste contrato se dará na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Instrumento Contratual será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos que se fizerem necessários conforme o artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2. O presente Instrumento Contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Não haverá alteração dos valores contratados, durante a execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o fornecimento/execução do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará mensalmente junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura e relatório que, após a devida atestação pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação das Notas Fiscais e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subseqüente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Instrumento Contratual, da Nota de Empenho e conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

8.3.1. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pela Secretaria de Gestão de Pessoas.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06, Setor A - CPA – CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**8.6.** Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

**8.7.** Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) conforme estabelecido neste Instrumento Contratual.

**8.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**8.9.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito.

**8.10.** Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**8.11.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2013 e 2014**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3793	Ampliação e reforma do espaço físico
ELEMENTO DE DESPESA	4490-51	Obras e instalações
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

**9.2.** Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

#### CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Além das obrigações constantes neste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos do **Pregão Presencial N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, a proposta de preço readequada, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

**10.1.1.** Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

**10.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**10.1.3.** Avocar o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da execução do objeto deste Instrumento Contratual.

**10.2.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto licitado, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**10.3.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

**10.4.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Instrumento Contratual e da melhoria da execução do objeto licitado/contratado.

**10.5.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecidos.

**10.6.** Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.

**10.7.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto licitado, em quaisquer operações de desconto bancário, inclusive “factoring”.

**10.8.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**10.9.** Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**10.10.** Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência deste Instrumento Contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**10.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

**10.12.** Emitir a Nota Fiscal do objeto licitado/executado.

**10.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução do objeto licitado/contratado.

**10.14.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do contrato.

**10.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

**10.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal.

**10.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados à **CONTRATADA**.

**10.18.** Iniciar e executar o objeto licitado/contratado de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

**10.19.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

**10.20.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**10.21.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do objeto licitado/contratado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

**10.22.** Zelar pela perfeita execução do objeto licitado/contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

**10.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

**11.1.** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**11.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**11.1.2.** O presente Instrumento Contratual não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da execução do objeto licitado/contratado ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

**11.1.4.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**11.1.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento Contratual.

**11.1.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento Contratual, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual, bem como:

**12.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.

**12.1.2.** Promover a fiscalização deste Instrumento Contratual, acompanhar o desenvolvimento, conferir a execução do objeto licitado/contratado e atestar os documentos fiscais



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

pertinentes, quando comprovada a execução total e correta do objeto licitado/contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Instrumento Contratual.

- 12.1.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Instrumento Contratual.
- 12.1.4. Observar para que, durante toda a vigência deste Instrumento Contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- 12.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 12.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual.
- 12.1.8. Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando da execução do objeto licitado, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 12.1.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato caberá ao **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral**, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalização a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Instrumento Contratual, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A fiscalização deverá:

- 13.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.
- 13.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 13.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento/execução do objeto licitado.
- 13.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Instrumento Contratual.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.2.** A fiscalização de que trata este Instrumento Contratual, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente Instrumento Contratual e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as sanções previstas no item 16. do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**14.2.** As justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

**14.3.** Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

**14.4.** A sanção estabelecida item 16. é de competência exclusiva da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**14.5.** A advertência também será aplicada nos casos em que o objeto licitado não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento contratual, ou deixar de ser feito.

**14.6.** O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início da execução do objeto licitado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**14.7.** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.1 deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**14.8.** A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**14.9.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**14.10.** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei relacionadas ao cumprimento do presente Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**15.2.** A rescisão do presente Instrumento Contratual poderá ser:

**15.2.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**15.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** A rescisão do presente Instrumento Contratual acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**15.6.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento da parcela já executada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações que regulamentam e disciplinam a matéria objeto deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**17.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência deste Instrumento Contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

**18.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Instrumento Contratual, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, .

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.99.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Presidente: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>1º Secretário: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p>Empresa _____</p> <p>CNPJ nº _____</p>	<p align="center"><b><u>Representante Legal</u></b></p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>Nome: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>Nome: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>